



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1246, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Altera os artigos 1º; 2º; 3º; 6º e 7º da Lei Nº 1170, de 7 de maio de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º O art. 1º da Lei Nº 1170, de 7 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à habitação de interesse social para famílias com renda mensal entre 01 (um) a 03 (três) salários mínimos, fica autorizado a alienar, diretamente às famílias de baixa renda, os imóveis relacionados no § 1º deste artigo, para fins de financiamento habitacional com recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE).

§ 1º Lotes nºs 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da quadra 06, situados na Rua projetada C, no Loteamento Kolak Petró I, com medidas e confrontações constantes nas matrículas registradas no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, de propriedade do Município de Nova Laranjeiras;"

§ 2º A renda mencionada no caput deste artigo aplica-se exclusivamente ao Município para fins de enquadramento dos beneficiários no ato da alienação do imóvel, não vinculando à instituição financeira para fins de concessão do financiamento habitacional.

Art. 2º O inciso II, do art. 2º, da Lei nº 1170, de 7 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - a construção da unidade habitacional não iniciar em até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da efetiva alienação, na forma desta Lei.

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 1170, de 7 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As áreas comercializáveis por força da presente Lei, no total de 08 (oito) imóveis, ficam avaliadas, em função de se destinarem à habitação de interesse social, no valor de R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado comercializável, e ficam por esta Lei



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

desafetados de qualquer uso especial e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 4º O art. 6º da Lei nº 1170, de 7 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 6º Os lotes urbanos originários dos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei deverão ser utilizados exclusivamente para fins residenciais, e a construção da casa será realizada através de financiamento junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A com recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE).

Art. 5º O art. 7º da Lei nº 1170, de 7 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Fica instituído o Regime Especial de Tributação incidente sobre os negócios jurídicos e fatos geradores decorrentes da implantação desta Lei, por se tratar de habitação de interesse social, mediante a cobrança diferenciada dos seguintes tributos:

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras, em 11 de março de 2020.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal